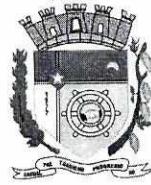


PROCESSO N. 124



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

124

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO: ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 289/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 121/2022

PROJETO DE LEI N. 121/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	27 / 06 / 2022
02	DIR. COMISSÕES	
03	ASSESSORIA JURÍDICA	
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 124/2022

PROJETO DE LEI N. 121/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 19ª sessão ordinária, em 27 de junho de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 28 de junho de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo



Alice David da Silva
Agente Administrativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 289/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 27 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 27/06/2022
Horas: 13:21
Nº: 7550

Ingrini J.
Excelentíssimo Senhor

JOÃO PAULO PICHEK

MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Presidente da Câmara Municipal de Cacoal (CPF: 906.453.775-68) - Dr. Ingrini May Dumplie (CPF: 698.429.222-00), em 27/06/2022 - 12:58.
Para obter mais informações sobre este documento, acesse o link: https://www.sistemas.cameramunicipal.ro/pt/documentoAssinado/8076_folha_1.
Este documento pode ser verificado pelo QR code acima ou no link fornecido.



Alice 
da Silva
Agente Administrativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 121 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, encaminhado por meio do **Ofício 289/GP/PGM/2022** que:

“ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto tem o objetivo de atender a atual estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no tocante a operacionalização da Usina de Asfalto e execução com recursos próprios do processo completo de pavimentação asfáltica, instalada para atender as necessidades do Município.

As alterações da estrutura organizacional, ora proposta, agilizará a execução de serviços, e, atenderá as exigências capituladas em diferentes legislações, tendo em vista que o atual organograma está em total descompasso com atual conjuntura de responsabilidade dos setores que compõem os órgãos descentralizados do Município.

Propõem-se a nova estrutura organizacional da SEMOSP, que busca organizar as competências a fim de buscar profissionais de elevado saber na área de execução do processo de pavimentação asfáltica, desde a topografia até a pavimentação final.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 698.452.772-68). Documento May Dumierre (CPF 698.629.222-00), em 27/06/2022 - 12:58.
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e em sigepublico.caxiasmters.com.br.





PROJETO DE LEI N. 121 /PMC/2022

“ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a nomenclatura do Departamento Administrativo do art. 1º, II, item 5.2, da Lei n. 2.543/PMC/2009, e acrescenta os setores de Superintendência da Usina de Asfalto, Gerência Encarregada de Produção da Caldeiras, Gerência Encarregada de Capa Asfáltica, Gerência Encarregada de Pavimentação Asfáltica, Coordenadoria-Geral de Obras Públicas I e II e, Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a consecutiva inserção:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 1. (...)

II – (...)

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.2 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO

(...)

5.5 - SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE ASFÁLTO

5.5.1 - Gerência Encarregada de Produção das Caldeiras

5.5.2 - Gerência Encarregada de Capa Asfáltica

5.5.3 - Gerência Encarregada de Usinagem Asfáltica

5.5.4 - Gerência Encarregada de Pavimentação Asfáltica

5.6 - COORDENADORIA-GERAL DE OBRAS PÚBLICAS I e II

5.6.1 - Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações

Art. 2º Altera a nomenclatura do cargo de Chefe de Departamento Administrativo do parágrafo único do art. 22 da Lei n. 2.543/PMC/2009, e cria os cargos de Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras, Gerente Encarregado de Capa Asfáltica, Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica, Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica, Coordenador-Geral de Obras Públicas I e II e, Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações, na estrutura organizacional da Secretaria



Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adilton Antunes Ferreira (CPF: 898.452.772-68) (Data: 27/06/2022 - 12:58).
Pode ser validado pelo QR Code ao lado e/ou pelo link: <https://semprecertificado.com.br/documentoAssinado8076>. Ficha 3 de 8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Alice David da Silva
Agente Administrativo

Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a consecutiva alteração:

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 22. (...)

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é composta pelos seguintes cargos:

(...)

2 - CHEFE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO

(...)

5 - SUPERINTENDENTE-CHEFE DA USINA DE ASFALTO

5.1 - Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras

5.2 - Gerente Encarregado de Capa Asfáltica

5.3 - Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica

5.4 - Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica

6 - COORDENADOR-GERAL DE OBRAS PÚBLICAS I e II

6.1 - Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações

Art. 3º Cria o art. 22-A na Lei n. 2.543/PMC/2009, para inserir as atribuições dos cargos de Chefe de Coordenação Administrativo, Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras, Gerente Encarregado de Capa Asfáltica, Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica, Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica, Coordenador-Geral de Obras Públicas I e II e, Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 22-A. A competência das unidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá por descrição as atividades abaixo relacionadas:

§ 1º. Chefe de Coordenação Administrativo: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, terá como atribuições: Assessorar na tramitação de processos administrativos orçamentários, de contratos, estimativos, de pagamento e de execução, e demais assuntos administrativos; manter e consultar os arquivos da Secretaria, visando a boa organização e andamento dos trabalhos administrativos; coordenar as atividades e documentação de praxe do pessoal da SEMOSP; expedir expedientes e ofícios aos diversos órgãos do Município que necessitem conhecimento técnico; sugerir ao Secretário (a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; receber, encaminhar ao Secretário (a) e providenciar as respostas dentro dos prazos estabelecidos nos expedientes - memorandos e ofícios; prestar as informações solicitadas por outros órgãos em assuntos





Alice David da Silva
Agente Administrativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

relacionados à legislação e documentos oficiais; proceder aos registros pertinentes das leis sancionadas e/ou promulgadas, bem como dos decretos e portarias municipais; examinar expedientes submetidos à consideração do titular da pasta, solicitando as diligências necessárias à sua instrução; elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais setores da secretaria; Garantir a organização e atualização de legislação e dos atos oficiais normativos; Gerenciar orçamentos, licitações, contratos e convênios firmados pelo Município, na área da Secretaria; Acompanhar o departamento de execução orçamentária, no planejamento e elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA), proposta orçamentária anual (LDO/LOA), mediante a integração das propostas parciais das diversas unidades e conselhos pertencentes à Secretaria, bem como acompanhar a execução desses instrumentos; Acompanhar a receita do Município junto à SEMFAZ, Promover, juntamente o Secretário (a) reuniões periódicas com as unidades internas do município para ajustes e adequações orçamentárias decorrentes de contingenciamentos e outras questões relativas à sua área de competência; executar e acompanhar outras tarefas correlatas.

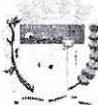
§ 2º. Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a ser ocupado por profissional de notório saber na área de produção de massa asfáltica, terá como atribuições: Assessorar e manter as condições da máquina de usina de asfalto, adequando aos níveis satisfatórios; Verificar junto aos técnicos a checagem dos compressores ar, diariamente; Examinar e manter os níveis de óleo dos reservatórios que lubrificam os pistões da máquina de usinagem de asfalto, a fim de evitar prejuízos na produção da matéria; Realizar a produção de CBUQ conforme o tipo de massa determinada na ordem de serviço respectiva; Responsável pelos comandos no painel de controle que determina o tipo de produto; Verificar a manutenção periódica e preventiva da máquina de usinagem; Coordenar a operação da usina de asfalto, dosando agregados e betume para produção de massa asfáltica conforme especificação técnicas; Responsável por tornar o processo de produção de asfalto mais eficiente e sustentável; Executar e acompanhar outras tarefas correlatas.

§ 3º. Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, subordinado ao Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, terá como atribuições: Responsável pela correta composição e fabricação e procedimentos preliminares que assegurem a qualidade do asfalto, especificamente no tocante ao processo realizado nas caldeiras; Controlar a correta temperatura para aquecimento das caldeiras; Responsável pelos comandos no painel de controle que determina o tipo de produto; Orientar a equipe e seu superior hierárquico quando surgirem problemas na fabricação do asfalto, ou de sua aplicação nas vias; Supervisionar os controladores de estoque e compradores, buscando, além da eficiência, o controle dos produtos estocados, e a adequação dos componentes adquiridos; Controlar toda a equipe de asfalto em pista, no que se relaciona a qualificação do material empregado e a sua correta aplicação; Responsável por tornar o processo de produção de asfalto mais eficiente e sustentável; controlar outras tarefas afins.

§ 4º. Gerente Encarregado de Capa Asfáltica: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder



Alice David da Silva
Agente Administrativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executivo, subordinado ao Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, terá como atribuições: Responsável pela correta composição e fabricação e procedimentos preliminares que assegurem a qualidade do asfalto; Orientar a equipe e seu superior hierárquico quando surgirem problema na fabricação do asfalto, ou de sua aplicação nas vias; Supervisionar os controladores de estoque e compradores, buscando, além da eficiência, o controle dos produtos estocados, e a adequação dos componentes adquiridos; Controlar toda a equipe de asfalto em pista, no que se relaciona a qualificação do material empregado e a sua correta aplicação; Responsável por tornar o processo de produção de asfalto mais eficiente e sustentável; controlar outras tarefas afins.

§ 5º. Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, subordinado ao Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, terá como atribuições: Organizar e executar os serviços de pavimentação asfáltica; Efetuar a regulagem da vibroacabadora e do "burro preto"; Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado; Requisitar material de trabalho, sempre que necessário, e controlar sua correta utilização; Orientar e supervisionar a guarda e conservação das máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos; Solicitar, sempre que necessário, o conserto de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços e efetuando testes, quando necessário; Manter controle sobre o horário de chegada e saída dos servidores sob sua responsabilidade, e a efetiva realização dos serviços; Elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas pela equipe de pavimentação asfáltica; Responsável por tornar o processo de produção de asfalto mais eficiente e sustentável; outras competências afins.

§ 6º. Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, subordinado ao Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, terá como atribuições: Organizar e executar os serviços de pavimentação asfáltica; Efetuar a regulagem da vibroacabadora e do "burro preto"; Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado; Requisitar material de trabalho, sempre que necessário, e controlar sua correta utilização; Orientar e supervisionar a guarda e conservação das máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos; Solicitar, sempre que necessário, o conserto de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços e efetuando testes, quando necessário; Manter controle sobre o horário de chegada e saída dos servidores sob sua responsabilidade, e a efetiva realização dos serviços; Elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas pela equipe de pavimentação asfáltica; Responsável por tornar o processo de produção de asfalto mais eficiente e sustentável; outras competências afins.

§ 7º. Coordenador-Geral de Obras Públicas I e II: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, terá como atribuições: Chefiar, fiscalizar e coordenar todo o pessoal envolvido na execução das obras e serviços públicos em geral, providenciando os meios necessários para execução dos projetos e serviços designados, bem como de análise e exame das condições



Alice David da Silva
Agente Administrativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realizadas, sempre mantendo o Secretário Municipal a par das situações ocorridas; receber e entregar materiais de construção; controlar estoques de materiais de construção; demarcar e locar obras; realizar estudo de solo e sua topografia; coordenar a execução do processo de pavimentação asfáltica; zelar e controlar a assiduidade e pontualidade dos servidores que estiverem sob sua subordinação; Coordenar todos as atividades da equipe designada para os serviços; distribuir e controlar o equipamento necessário; solucionar, junto aos órgãos da Prefeitura, problemas de natureza técnica e legal que surgirem, estabelecendo o melhor equacionamento técnico para os problemas do campo; formular relatórios dos serviços realizados; atender como presteza às solicitações superiores; Realizar outras competências afins.

§ 8º. Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações: cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, em subordinação aos Coordenadores-Gerais de Obras Públicas, terá como atribuições: fiscalizar e atuar in loco na execução dos projetos e serviços designados; relatar, providenciar, solucionar toda e qualquer situação que ocorra nos campos de obras públicas, distribuir e controlar os equipamentos e meios necessários à execução das obras públicas; controlar estoques de materiais e insumos para execução de obras; realizar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Acrescenta ao anexo I, tabela II, da Lei n. 2.543/PMC/2009, o quantitativo de vagas dos cargos de, Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras, Gerente Encarregado de Capa Asfáltica, Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica, Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica, Coordenador-Geral de Obras Públicas e, Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, a qual passa a vigorar na seguinte redação, em conformidade com a consecutiva alteração:

ANEXO I

TABELA II

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Denominação	Nº de Vagas
Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto	01
Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras	01
Gerente Encarregado de Capa Asfáltica	01
Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica	01
Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica	01
Coordenador-Geral de Obras Públicas	02
Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações	12



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Acrescenta ao anexo II, tabela I, da Lei n. 2.543/PMC/2009, o montante a ser pago a título de Verba de Representação aos cargos de Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto, Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras, Gerente Encarregado de Capa Asfáltica, Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica, Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica, Coordenador-Geral de Obras Públicas e, Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, a qual passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a consecutiva alteração:

ANEXO II

TABELA I

(...)

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Denominação	Verba de Representação
Superintendente-Chefe da Usina de Asfalto	R\$ 6.500,00
Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras	R\$ 3.200,00
Gerente Encarregado de Capa Asfáltica	R\$ 3.200,00
Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica	R\$ 3.200,00
Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica	R\$ 3.200,00
Coordenador-Geral de Obras Públicas	R\$ 5.000,00
Diretoria Encarregada de Obras Públicas e Pavimentações	R\$ 1.800,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 27 de junho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68). Declaro: May Dumperre (CPF 698.420.222-00), em 27/06/2022, em 27/06/2022 - 12:58.
é válido pelo QR Code acima e só pode ser usado para fins de verificação.





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Prefeitura do
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM PROGRESSO!

PROCESSO Nº: 1530/BR/2022
ASSUNTO: PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DE CARGOS - SEMOSP
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMOSP / SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1530/1
16

DESPACHO

Trata-se a presente propositura de projeto de Lei que pretende criar e alterar cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a fim de atender a atual estrutura organizacional da Secretaria, no tocante a operacionalização da Usina de Asfalto e execução com recursos próprios do processo completo de pavimentação asfáltica, instalada para atender as necessidades do Município.

As alterações da estrutura organizacional, ora proposta, agilizará a execução de serviços, e, atenderá as exigências capituladas em diferentes legislações, tendo em vista que o atual organograma está em total descompasso com atual conjuntura de responsabilidade dos setores que compõem os órgãos descentralizados do Município.

Propõem-se a nova estrutura organizacional da SEMOSP, que busca organizar as competências a fim de buscar profissionais de elevado saber na área de execução do processo de pavimentação asfáltica, desde a topografia até a pavimentação final.

A minuta do Projeto (fls. 02-07) e o Impacto Orçamentário e Financeiro (fls. 08-015) consta em anexo nos autos do processo.

Desta feita, remetemos os autos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para conhecimento e providências quanto ao envio do Projeto de Lei - PL à Câmara de Vereadores do Município de Cacoal.

Cacoal/RO, 27 de junho de 2022.

ELIANE DE LACERDA LÚCIO

Secretaria Municipal de Administração (Interna)
Decreto n. 8.700/PMC/2022



MEMOR: 207/CGO/SEPLAN/2022
DATA: 27/06/2022
A: SEMPLAN – Coordenadoria de Gestão Orçamentária
PARA: DRH – Departamento de Recursos Humanos
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - Processo nº 1530/2022

Processo n° 1530/22
Folhas 10

Senhora Chefe de DRH,

Em atenção ao processo nº. 1530/2022, referente à Estrutura Político Administrativa e Organizacional do Município de Cacoal.

Informamos que para a projeção em anexo considerou-se o Parecer Prévio referente ao processo 000641/20 TCE/RO no qual revoga-se os pareceres prévios nº. 56/2002 e 09/2013, devendo agora ser computado a despesa com pessoal o adicional de férias.

Quanto à metodologia utilizada, esclarecemos:

1. A receita apresentada é referente ao arrecadado no primeiro quadrimestre de 2022 e projetado para o período de junho a dezembro/2022. E as estimativas para os exercícios de 2023 e 2024, em acordo com as projeções realizadas no Plano Plurianual 2022/2025 (LEI Nº. 4.863/PMC/2021), LDO 2022 (LEI Nº. 4.873/PMC/2021);
2. O valor apresentado de despesa de pessoal, é referente a base de cálculo de pagamento dos meses de janeiro a maio de 2022, acrescido do valor projetado para os meses de junho a dezembro, considerando décimo terceiro, férias e encargos sociais (23,56%);
3. A porcentagem apresentada é um valor estimado, considerando que a folha se mantenha com o valor estimado acrescido dos projetos/impactos citados no presente estudo.
4. O impacto orçamentário demonstra uma perspectiva crescente da receita corrente líquida para os dois próximos exercícios.

Considerando as alterações solicitadas por meio do PROCESSO 1530/2022 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO, informamos que se a despesa em questão for inserida na folha de pagamento, incidirá em aumento na despesa de pessoal correspondente ao valor de R\$ 422.159,44 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente a 06 (seis) meses do exercício de 2022 (julho a dezembro), já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais. Caso tais alterações sejam realizadas, considerando os demais estudos realizados e a projeção da receita para 2022, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 55,25%, ou seja, 3,95% acima do limite prudencial (51,3%), e 1,23%



1530/12

acima do limite máximo (5,4%), no exercício de 2022, portanto, estando assim acima dos limites legais permitidos.

Considerando o Art. 16, da LRF, onde a mesma afirma que para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em atenção a tal solicitação, informamos que o índice projetado para 2023 é de 62,08% e para 2024 de 62,31%, estando em ambos os casos acima dos limites legais permitidos.

Esclarecemos que somente a solicitação em questão, incidirá no montante com a representatividade de 0,15% de aumento na projeção de despesa com pessoal para o exercício de 2022.

Vale ressaltar que tais valores não foram previstos em PPA 2022/2025 e LDO 2022, sendo assim, caso o projeto em questão seja aprovado, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, deverá receber aporte financeiro e orçamentário, viabilizando assim a cobertura de tal despesa. Deve-se atentar que tais ajustes fazem necessário que metas inicialmente previstas sofram adequações para que mantenha o equilíbrio orçamentário/financeiro no exercício de 2022.

Vale ainda salientar, que a receita corrente líquida referente a vinculação de recurso próprio encontra-se compatível com o projetado, não apresentando no momento expectativa de excesso, sendo assim necessário prudência na concessão de aumentos ou contratações.

Considerando que conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, considera "não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa" sem que esteja acompanhada da declaração do ordenador da despesa de sua "adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias" (art. 15 e art. 16, inc. II.), a administração deve estar atenta quanto às concessões realizadas, tendo em vista que caso o valor de receita projetada se mantenha, o orçamento disponível não será suficiente para custeio de tal despesa.

ENTENDAMOS que esse valor é o projetado, considera o momento atual do município. O aumento ou diminuição da receita corrente projetada para 2022 e 2023 incidirá de modo inversamente proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade conforme o estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras remunerações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado.



(Handwritten signature)
Processo 124/2022 folha 13

Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da receita arrecadada, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Thiago Alves Carvalho Câmara
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº. 7.097/PMC/2019

Zelarson Palhak de Almeida
Zelarson Palhak de Almeida
Ced. 6260

Sobre o quadro de V.A. do projeto, presumivelmente teríamos 7.000 leitos adicionais de pacientes para 2022 e a proposta de projeto é de cerca de 12.000 leitos para 2022, assim como a recente projeção para 2023 e 2024, em que 20.000 leitos

Note 1. Evaluarea 2.0 prezintă rezultatele obținute în urma unei perioade de observație de la data 1. ianuarie 2022 și până la prelucrarea rezultatelor din 2022, atunci când sunt prezentate datele de la 1 ianuarie 2022 și 29 noiembrie 2022.

Final implementation: The final implementation of the system is shown in Figure 10. It consists of a central server and two client applications running on different machines.

Note Explanation 4: Some latitudes have no sun. Solar cell efficiency drops to 0% at the poles, where there is no sunlight.

¹ The author would like to thank the editor and anonymous referees for their useful comments and suggestions.

Este es un voluntario en el que se realizó la prueba de TSH y TPO-Ab. Los resultados fueron: TSH: 0.01 mU/L (rango normal: 0.4-4.0 mU/L) y TPO-Ab: 8842 U/mL (rango normal: 0-64 U/mL). Los resultados indican que el paciente no tiene hipotiroidismo ni enfermedad autoinmune.

Em decorrência da PPI-2022, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente a 55,25%, ou seja, 3,95% acima do limite prudencial (51,3%), e 1,25% acima do limite adicional (54,5%). O resultado para 2023, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente a 55,25%, ou seja, 3,95% acima do limite prudencial (51,3%), e 1,25% acima do limite adicional (54,5%).

ALIMENTOS Nós vamos querer que haja maior diversidade, comunitária e integrada ao redor do município. O aumento da diversificação da rede de fornecimento agropecuária para 2022 e 2023 é uma das nossas prioridades. Vamos investir em disponibilidade de água, em estradas, em logística, em capacitação profissionalizada para quem está no projeto, o que vai garantir que as pessoas saiam da favela. O certo é que só a agricultura familiar pode garantir a segurança alimentar e a segurança social da população. As favelas precisam de novas formas de pensar, de novos modos de lidar com a problemática. As favelas precisam de novas formas de pensar, de novas formas de lidar com a problemática. As favelas precisam de novas formas de pensar, de novas formas de lidar com a problemática.

Destacamos que caso o projeto seja aprovado, o custeio da despesa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSI. Devemos nos atentar ao fato de que tal aumento não foi previsto em IPA, LDO e LOA, e que o atual orçamento da referida secretaria não comporta tal despesa. Sendo assim, caso o projeto seja aprovado e inserido na despesa com pessoal, deverá ser remanejado saldo das demais secretarias para aporte orçamentário financeiro para suprir com as despesas e garantir o equilíbrio econômico-financeiro. Vale salientar que tal mudança, ocasionaria prejuízo nas metas das ações futuras secretarias.

que, para efeitos da competência, não se considera o art. 22º do Complementar nº 001/99/CE, no caso de contratação direta. Se é desse modo que possam proceder à licitação direta, os entes devem, todavia, fazer uso desse dispositivo de forma criteriosa, respeitando as regras de transparência e de participação social, que devem ser observadas na licitação direta, conforme o disposto no art. 22º da Constituição. O critério de tempo limite da licitação é estritamente de caráter processual, e não deve ser entendido como uma limitação ao exercício da competência de contratar diretamente, por meio de processo aberto, com a utilização da licitação direta, quando a contratação direta for a mais vantajosa e econômica.

Zelmer

Tomás Alves Cavalcante

W. J. G.
Delaying Fellow, de Almeida
acordando com o Conselheiro, 12 de